

10.1. Os recursos que porventura forem interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 09-B: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo Olímpico 2021-2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação", em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o CLUBE possa deflagrar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência deste Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OBS. O presente Ato Convocatório e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/edital/2023-01-09/edital-092020-materiais-e-equipamentos-esportivos>

Campinas, 24 de janeiro de 2023

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10-B: EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO OLÍMPICO 2021-2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, atualiza e torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 10-B: EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, NA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI®, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital nº 10 do Eixo Competições do Ciclo Olímpico 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório foram aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, e atualizadas para o Ciclo Olímpico 2021-2024:

a. Competições como um dos três eixos fundamentais do Programa de Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® de abrangência nacional nos Esportes que integram o Programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, nas modalidades e/ou provas olímpicas em alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

b. Fortalecimento do Sistema Nacional do Desporto - SND e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais.

c. Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI®).

d. Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos lotéricos, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e respectivos Atos Convocatórios.

e. Ampliação da abrangência da Política de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados, nº de esportes atendidos).

f. Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, promovendo a interface dos CBI® com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta.

g. Valorização dos Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada a se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

h. Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.

i. Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis.

j. Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas.

k. Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.

l. Destaque para as competições principais de cada esporte, pois representam o ápice da performance esportiva, onde cada clube tem reconhecida a sua trajetória por meio dos resultados nestas principais competições, que representam a qualificação de cada clube no ranking por esporte e por gênero.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro, por meio de execução de recursos de forma direta pelo CBC, para a realização de competições nacionais de esportes olímpicos, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, organizados pelas Confederações ou Ligas Nacionais, das quais participem Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2, alínea "e", inciso I; e no item 2, alínea "e", inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-B estão estimados em R\$ 123.322.343,42 (cento e vinte e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), integralmente destinados a suportar a despesa elegível constituída no contexto dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, específico para este Ciclo Olímpico.

3.2.2. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades partícipes deste Ato Convocatório.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

4. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI®

4.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de CBI® se dá pelo custeio de passagens aéreas para deslocamento interestadual de atletas e comissões técnicas dos Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, da cidade da sede do Clube à cidade do CBI® e o respectivo retorno, bem como das equipes de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do CBI® e o respectivo retorno.

4.2. Os beneficiados com passagens aéreas adquiridas pelo CBC, na forma do item 4.1., são responsáveis pelo pagamento de eventuais multas de passagens aéreas geradas em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas, na forma regulamentada pelo CBC.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:

a) Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, na condição de Participantes e/ou Sediante;

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD, componentes do Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma do art. 13, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como Confederações, e Ligas Nacionais, estas credenciadas pelas respectivas Confederações.

5.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, demais Regulamentos, Resoluções, Diretrizes e Manuais do CBC, e eventuais instrumentos jurídicos especificamente pactuados, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Para Confederações e Ligas Nacionais

6.1.1. A manifestação de interesse da Confederação ou Liga Nacional em participar do Ato Convocatório nº 10-B é materializada com a assinatura voluntária de Memorando de Entendimento, que é o instrumento que formaliza a relação jurídica entre o CBC e a Confederação ou Liga Nacional, e desencadeia todo o processo de formalização dos CBI® de cada esporte olímpico disciplinado neste instrumento.

6.1.1.1. Cada Memorando de Entendimento será acompanhado de Plano(s) de Trabalho, que serão celebrados, periodicamente, com as correspondentes Confederações e Ligas Nacionais, de forma a consignar as decisões sobre os CBI® eleitos para receber apoio do CBC e que comporão o calendário esportivo do CBC.

6.1.1.2. A partir da celebração do Memorando de Entendimento, a Confederação ou Liga Nacional deverá se reunir com o CBC, pelo menos 1 (uma) vez ao ano e sempre que for necessário, para apresentar, obrigatoriamente, seu calendário esportivo subsequente, com o objetivo de eleger os CBI® que serão apoiados pelo CBC; definir os critérios de participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® e demais componentes da parceria que comporão o(s) Plano(s) de Trabalho relativo(s); e apresentar os resultados da principal competição do respectivo esporte olímpico, contendo a classificação geral de todos os Clubes participantes, por gênero;

6.1.1.3. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI®, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Esporte;
- Valor referencial previsto;
- Nome do CBI®;
- Local do evento;
- Entidade Sediante do CBI®;
- Data do CBI®;
- Categoria/Gênero;
- Número máximo de atletas participantes (por esporte);
- Número de profissionais da comissão técnica por Clube;
- Número máximo de profissionais da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;
- Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI®;

l) Metas Esportivas, que consistem na efetiva realização do CBI® de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

m) Observância às Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®;

n) Demais informações necessárias ao regular e eficiente desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.1.4. O número máximo de beneficiários previstos no(s) Plano(s) de Trabalho celebrado(s), que contarão com apoio do CBC, deverá guardar compatibilidade com o valor referencial de cada Plano de Trabalho do ano anterior, assim como com o limite orçamentário deste Ato Convocatório, permitidos eventuais ajustes nestes quantitativos para melhor adequação técnica/financeira da competição dentro do orçamento estabelecido.

6.1.1.5. Os critérios para a participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® deverão estar previstos no Regulamento de cada CBI® estabelecido pela Confederação ou Liga Nacional, e serão chancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

6.1.1.6. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Memorando de Entendimento e no Plano de Trabalho, as Confederações e Ligas Nacionais se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC.

6.1.2. Os Planos de Trabalho formalizados durante o Ciclo Olímpico 2021-2024 serão submetidos para apreciação do Colegiado de Direção do CBC, que poderá aprovar integralmente, solicitar adequações, ou reprová-los parcial ou integralmente.

6.1.2.1. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

6.1.3. O calendário esportivo dos CBI® será divulgado no site do CBC a cada ano do Ciclo.

6.2. Para Clubes Sediante e/ou Participantes

6.2.1. Após a aprovação do calendário de CBI® de cada esporte, os Clubes Sediante e/ou Participantes deverão manifestar interesse em participar de CBI®, via Plataforma Comitê Digital, na forma, prazos e limites estabelecidos pelo CBC, participando, a partir de então, automaticamente, do presente Ato Convocatório nº 10-B.

6.2.1.1. O Clube Sediante e/ou Participante dos CBI® deverá, obrigatoriamente, celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias entre o CBC e os Clubes, sem transferência de recursos financeiros.

6.2.1.2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, o Clube Sediante e o Participante se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC, bem como o(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com a Confederação ou Liga Nacional.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO EM CBI® E SEDIAMENTO

7.1. Os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC somente poderão participar de CBI® do calendário esportivo do Ciclo Olímpico 2021-2024 se observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Confederação ou Liga Nacional.

7.2. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada Clube, que contará com o apoio do CBC, será o constante do(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com as Confederações ou Ligas Nacionais.

7.3. A participação dos atletas e comissão técnica de Clubes em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de CBI® não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional, bem como aos previstos no RCBI e no(s) Plano(s) de Trabalho(s).

7.4. Os resultados esportivos dos Clubes nos CBI® da principal competição de cada esporte olímpico, considerando as especificidades e as diversidades da forma de constituição desse resultado, indicada pela Confederação ou Liga Nacional



correspondente e anuída pelo CBC, comporão o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, que definirá as medalhas de ouro, prata e bronze que serão oficializadas no Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC, contabilizado anualmente e no final em 30 de abril de 2024, concluindo assim o ciclo de 4 (quatro) anos, segundo a dinâmica prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.4.1. Adicionalmente poderá ser concedida mais uma medalha de ouro, prata e bronze, por gênero, para o Ranking das Categorias de Base para todos os esportes, para fins de contabilização no QGM, na forma regulamentada pelo CBC.

7.5. O sedimento de CBI® é critério de meritocracia no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ser atribuído valor financeiro para o Clube no Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

7.6. O Clube sediente que manifestar interesse no sedimento de CBI® junto à Confederação ou Liga Nacional, disponibiliza automaticamente seu parque esportivo para a entidade organizar e realizar o CBI® no respectivo ano do Ciclo Olímpico 2021-2024.

7.6.1. A definição do Clube sediente é feita por meio de tratativa diretamente com a Confederação ou Liga Nacional, a quem cabe a indicação final.

7.7. A Confederação ou Liga Nacional participante do presente Ato Convocatório deverá priorizar os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, emitindo, sempre que solicitado pelo Clube ou pelo CBC, documento atestando o compromisso de sedimento.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. É obrigação dos Clubes, Confederações e Ligas Nacionais a divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, nos respectivos sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta pelas entidades de cada CBI®, bem como nos uniformes dos atletas, árbitros, comissões e coordenações técnicas.

8.1.1. O Clube Filiado, Vinculado ou Aspirante, participante de Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®, deverá fotografar todos os atletas e membros de comissão técnica beneficiados com passagens aéreas pelo CBC, posicionados à frente do backdrop de cada CBI® que participe, demonstrando a utilização do Selo de Formação de Atletas.

8.1.1.1. Nos casos de CBI® cuja dinâmica não permita que a delegação de atletas e comissão técnica seja fotografada em conjunto, por meio de uma única foto, deverá ser fotografada em etapas, de forma que todos os beneficiários sejam fotografados à frente do backdrop, demonstrando a utilização do referido Selo de Formação de Atletas em cada CBI® que o Clube participe.

8.1.1.2. As fotos devem demonstrar a utilização do Selo de Formação de Atletas nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica, as quais deverão ser aportadas, em campo próprio, na Plataforma Comitê Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do encerramento do CBI®.

8.1.2. Compete às Confederações e Ligas Nacionais, nos termos do Art. 14, XVIII do RCBI, assegurar e fiscalizar a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes e materiais de exposição da marca, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, devendo notificar imediatamente o Clube faltoso desta obrigação, com cópia ao CBC, além de comprovar a aplicação mediante relatório fotográfico, a ser apresentado no prazo máximo de 07 (sete) dias após o término do CBI®.

8.2. O Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC encontra-se disponível no site do CBC.

8.3. Os Clubes, Confederações e Ligas Nacionais deverão, observados os parâmetros do regulamento de cada competição, integrar os Mascotes do CBC nos ambientes das competições.

9. DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9.1. A entidade sediente deverá apresentar ao CBC, após o término do CBI®, ou ao término de cada jogo no caso dos CBI de longa duração, via Plataforma Comitê Digital:

- A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnicas de cada Clube;
- A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, assim como seus quantitativos;
- Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®;
- Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC;
- Relatório fotográfico dos atletas da sua delegação utilizando uniformes de competição durante o CBI® e evidenciando a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição;
- Descrição do desenvolvimento do CBI®;
- Regulamento da Competição, Boletins, Súmulas e/ou Resultados.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.2. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Diretoria do CBC definirá, por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar à execução do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC.

11.2. O CBC poderá apoiar os 3 (três) principais Clubes integrados de esporte olímpico para participarem da principal competição, no caso de não atingimento do quantitativo mínimo de Clubes para oficializar o apoio ao CBI®, na forma regulamentada pelo CBC.

11.3. Serão editadas pelo CBC, periodicamente, Diretrizes para a Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, alinhadas com o nível de desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

11.4. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CBC na internet.

11.5. As informações e documentos necessários para a participação no presente Ato Convocatório são os constantes dos aplicativos da Plataforma Comitê Digital: CDC - Cadastro Geral de Clubes, no caso dos Clubes; e do CDCL - Cadastro de Confederações e Ligas, no caso das Confederações e Ligas Nacionais.

11.6. Os Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, ao inserirem e atualizarem seus dados na Plataforma Comitê Digital, responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.

11.7. As Confederações e Ligas Nacionais deverão apresentar, sempre que solicitado pelo CBC, as listas detalhadas de materiais e equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento do(s) respectivo(s) esporte(s).

11.8. A Confederação ou Liga Nacional poderá propor ações para qualificação da parceria, visando o desenvolvimento do(s) esporte(s) e dos CBI®, as quais devem ser encaminhadas por ofício dirigido ao CBC.

11.9. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio10@cbclubes.org.br.

11.10. A vigência deste instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até 31 de dezembro de 2024, de modo a contemplar a execução de todos os CBI® que compõem o Ciclo Olímpico 2021-2024, que tenham iniciado até 30 de abril de 2024, quando será finalizado e oficializado o Quadro Geral de Medalhas - QGM do respectivo ciclo.

Campinas, 24 de janeiro de 2023.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 005/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor mensal. Objeto: Prestação De Serviços De Lavagem Industrial de Enxoval (Cama e Banho). Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 27/01/2023. Data da sessão: 08/02/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br

BEATRIZ MARTINS DIAS
Pregoeira

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JQUIRIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O PREGOEIRO DO CONVALE, torna público a realização de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços compreendendo (Aquisição de Motocicletas, Kit irrigação, Calciário, Pintinhos, ração, medicamentos e utensílios para aves, combustível e locação de veículo sem motorista) necessários à execução do Convênio nº 735/2021, celebrado com o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, pelo critério de menor preço por ITEM. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos na sede do Consórcio, setor de Licitação de segunda as sextas-feiras das 8:00 às 16:00h, ou através de site: <https://sai.io.org.br/ba/convale/site/DiarioOficial>. O certame ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas.

Em 25 de janeiro de 2023.
DANILO JOSÉ DE SOUZA VIEIRA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços técnicos de agrimensura, topografia e geodésia, a serem executados conforme a necessidade/demanda, compreendendo: levantamentos topográficos georreferenciados (planimétricos e planialtimétricos), para fins de projetos de engenharia, licenciamento ambiental, para regularização de imóveis e registros públicos; locação e demarcação de obras públicas e serviços correlatos com a devida responsabilidade técnica, considerando a emissão de ART, RRT ou TRT a ser realizados nos municípios consorciados ou referendados ao CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital. Julgamento: Menor preço Global por Lote. Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 27/01/2023 até às 09:00 horas do dia 08/02/2023. Abertura e julgamento das propostas: das 09:01 às 09:30 horas do dia 08/02/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:31 horas do dia 08/02/2023. Referência de tempo: horário de Brasília (DF). Local: www.portalcompras.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 25 de janeiro de 2023
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86A/2022

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Computadores e Servidores, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Julgamento: Menor preço por Item. Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 30/01/2023 até às 09:00 horas do dia 09/02/2023. Abertura e julgamento das propostas: das 09:01 às 09:30 horas do dia 09/02/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:31 horas do dia 09/02/2023. Referência de tempo: horário de Brasília (DF). Local: www.portalcompras.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 24 de janeiro de 2023
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

Procedimento Administrativo nº 071/2022 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 022/2022 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, adjudica o lote 04 ao Licitante vencedor. Participante e vencedor: Leapfar Locadora de Veículos Eireli, CNPJ 19.358.551/0001-50. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa; para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br - Montes Claros/MG, 26/01/23

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

Procedimento Administrativo nº 071/2022 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 022/2022 - Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente do CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, homologa o lote 04 da Licitação

